

RECEBI O ORIGINAL

Em: 08 / 04 / 2024

Rosa Mariette Geissler



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 165/99-21

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: COMETAIS Indústria e Comércio de Metais Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Abelardo Barbosa, nº 486, Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 02.896.727/0001-24

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.140.113-1

06.300.634-0

FONE: (92) 2121-4611

FAX: (92) 2121-4616

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3201

PROCESSO Nº: 0245/98/V3

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário de Resíduos Classe I e II

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Abelardo Barbosa, nº 486, Aleixo, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar os serviços de a remoção, coleta, transporte rodoviário, coleta de resíduos, sólidos industriais (borra de tinta, borra de alumínio, resíduos metálicos contaminados com produtos químicos, areia/pó de serragem contaminado, borra oleosa, lâmpadas fluorescentes, pilhas, baterias usadas, placas de circuitos impressos e componentes eletroeletrônicos). Resíduos líquidos perigosos: oleosos, thinner e solventes orgânicos contaminados transportados fracionados e/ou à granel. Guarda e manutenção de veículos de transportes rodoviários e a operação de um posto de combustíveis para abastecimento da frota própria e equipamentos de apoio motorizados, dique de lavagem e lubrificação de veículos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 913 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

08 ABR 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@lpaamam
facebook.com/@lpaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 165/99-21

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0245/98/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente seguro.
8. Manter em arquivo, dados referente a movimentação de entrada e saída de resíduos, devendo semestralmente a ser apresentado ao IPAAM.
9. A remoção e transporte rodoviário de resíduos industriais perigosos, só poderão ser executados acompanhados do manifesto de transporte rodoviário de resíduos.
10. Manter atualizado no IPAAM, o Cadastro da atividade referente à frota de veículos utilizados no transporte de resíduos.
11. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, comprovantes de serviços de manutenção e reparo dos veículos, que deverá ser executado por pessoa física/jurídica devidamente cadastrado no IPAAM para esta atividade.
13. Apresentar ao IPAAM, quando da solicitação da Renovação da Licença de Operação:
 - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
 - b) Certificado de destinação do lodo doméstico sanitário.
 - c) Certificado de destinação de resíduos sólidos provenientes da atividade.
 - d) Certificado de destinação dos efluentes oleosos oriundos do Sistema Separador de Água e Óleo – SAO.
 - e) Certificado de destinação do óleo lubrificante usado.
14. Esta Licença autoriza o transporte rodoviário de sucatas/resíduos sólidos Classe I, exclusivo pelos veículos identificados com as seguintes placas:**QZH-3F75, QZH-3G75, PHS-6A01, PHT-6130, QZB-6D31, QZD-3B01, QZD-3B81 e QZJ-6D44.**